



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

LEI Nº 605 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Agentes Políticos Municipais e dá outras providências

O Povo do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes políticos que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço de caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar os agentes políticos, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites previstos no Quadro de Valores de Diárias, anexo I, para as despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1º A parcela relativa à alimentação:

I - Não será devida, se o deslocamento se der para localidades com distância rodoviária inferior à 50Km (cinquenta quilômetros) ou por tempo inferior à 6h (seis horas);

II – Será devida integralmente se o deslocamento se der para localidades com distância rodoviária igual ou superior à 50Km (cinquenta quilômetros) ou por tempo igual ou superior à 6h (seis horas), independentemente da distância da cidade de destino.

§ 2º A parcela relativa à hospedagem será devida integralmente, se houver necessidade de pernoite fora da sede do Município.

§ 3º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito, o agente político não fará jus à parcela de diária relativa à hospedagem.

§ 4º A parcela relativa ao transporte será devida pelo reembolso da despesa com o pagamento de passagens, devidamente comprovadas.

§ 5º Quando o servidor não viajar em veículo da Prefeitura, será acrescido o valor equivalente a ¼ (um quarto) da parcela de alimentação a que o agente político fizer jus, para utilização de transporte urbano.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 3º Não serão concedidas diárias quando o deslocamento for exigência permanente para o exercício da função.

Art. 4º As diárias poderão ser pagas sob a forma de adiantamento ao agente político, se este assim preferir, devendo ser calculada, neste caso, de acordo com estimativa das despesas que deverá realizar, aprovadas pelas autoridades competentes.

§ 1º As autoridades competentes para a aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do caput deste artigo são os Secretários Municipais e o Chefe da Tesouraria.

§ 2º O agente político poderá ter antecipado o valor da diária mediante requisição à Tesouraria do Município.

Art. 5º O agente político terá até 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, para apresentar ao chefe imediato o Relatório de Viagens, anexo II, que deverá conter nome do servidor, o respectivo cargo, função, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

Art. 6º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o agente político terá direito às diárias, correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 7º Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do serviço, não caberá a restituição das diárias.

Art. 8º. A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Os valores das parcelas de alimentação e hospedagem constantes do Anexo I poderão ser atualizados por Decreto, nunca antes de decorridos 06 (seis) meses da sua fixação ou última atualização, aplicando-lhes percentual nunca superior ao IPCA acumulado desde a última atualização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 25 de junho de 2013.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

LOCALIDADES	BENEFICIÁRIO	VALORES EM REAIS (R\$)	
		ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
Capital Federal	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	Secretários Municipais,	R\$ 250,00	R\$ 400,00
Capitais de Estados	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 500,00
	Secretários Municipais,	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Grandes Centros	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 300,00
	Secretários Municipais,	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Cidades de médio e pequeno porte	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 80,00	R\$ 200,00
	Secretários Municipais,	R\$ 50,00	R\$ 100,00

Grandes Centros: Cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

Cidades de médio e pequeno porte: Cidades com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO II

MODELO

RELATÓRIO DE VIAGEM DE SERVIDOR À SERVIÇO DA
MUNICIPALIDADE

Nome do Servidor:		
Cargo/Função:		
Destino:		
Período:		
Início da Viagem:	Data: ___/___/___	Horas:
Término da Viagem:	Data: ___/___/___	Horas:
Objetivo da Viagem:		
Valor Relativo à Parcela de Alimentação:	R\$	
Valor Relativo à Parcela de Hospedagem:	R\$	
Valor Relativo à Parcela de Transporte:	R\$	
Transporte () do Município () Público Coletivo () Próprio do Servidor		
Total do Reembolso:	R\$	

Elaborado de Acordo com o ordenador de despesas

Alto Rio Doce, ___ de _____ de _____.

(Nome da Autoridade Competente)

Recibo:

Recebi o reembolso da importância acima para a qual dou plena e total quitação.

Data: ___/___/___

Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Egrégia Casa Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Agentes Políticos Municipais e dá outras providências”.

Referido projeto vem para dar amparo legal bem como regularizar a situação referente a diárias que o Agente Político Municipal que se ausentar da sede do município nos termos e condições descritos nesta lei, farão jus.

Estas são as razões que nos levam a solicitarmos aos Edis a apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei ora enviado em caráter de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente,

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal